

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO CONSULTIVO DE
ENFERMAGEM DO HU-UFGD**

ANO 2017

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE ENFERMAGEM
DO HU-UFGD**

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º. O conselho consultivo de enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) estruturado e organizado conforme edital nº1 da Divisão de enfermagem no boletim de serviço nº 74 de 14 de novembro de 2016.

Art. 2º. O conselho consultivo de enfermagem é um órgão de natureza consultiva, de assessoria da divisão de enfermagem, formado por membros da divisão de enfermagem, membros assistenciais pertencentes à classe da enfermagem, representante da PROGESP (Pró-reitoria de gestão de pessoas) e SOST (Serviço de Saúde ocupacional e segurança do trabalho).

Art.3º. Cabe ao conselho consultivo de enfermagem, opinar, emitir parecer sobre os assuntos submetidos pelo chefe da divisão de enfermagem, em apoio ao processo de tomada de decisão.

CAPÍTULO II

Das competências

Art.4º. Ao conselho consultivo compete:

- I.** Divulgar a necessidade de atuação do conselho
- II.** Avaliar e conduzir o plano de gestão dos serviços de enfermagem, a definição de metas, as estratégias e o alcance dos resultados em consonância com o plano estratégico institucional.

- III.** Acompanhar e avaliar periodicamente os pedidos de transferências internas e remanejamentos dentro do quadro de pessoal da enfermagem do HU-UFGD.
- IV.** Emitir parecer sobre as normativas que regulam as atividades gerenciais de enfermagem emanadas pela divisão de enfermagem.
- V.** Criar mecanismos regulatórios de movimentações internas dos funcionários de enfermagem dentro do HU-UFGD. (Mudança de setor e turno). As movimentações de que se trata este conselho serão apenas de âmbito interno.
 - a-** Definir critérios de prioridade de movimentações internas (setores e turnos).
 - b-** Verificar possibilidade de transferência mediante levantamento de lotação de servidores, tempo de lotação e justificativa de escolha de turno de trabalho.
 - c-** Emitir parecer para a divisão de enfermagem favorável ou contrário relacionado às movimentações.
 - d-** Analisar/aceitar ou negar as solicitações de movimentações somente dos colaboradores relacionados diretamente a divisão de enfermagem.
- VI.** Disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos para a comunidade quando solicitados.
- VII.** Avaliar e deliberar sobre os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos ou a serem desenvolvidos na enfermagem.

CAPÍTULO III

Da composição e das eleições

Art.5º. Compõe-se o conselho consultivo de enfermagem os seguintes membros:

- I.** O chefe da divisão de enfermagem que presidirá as reuniões do conselho.
- II.** Cinco representantes indicados pela divisão de enfermagem.
- III.** Três enfermeiros eleitos, representantes da área assistencial.
- IV.** Três técnicos de enfermagem eleitos, representantes da área assistencial.
- V.** Um representante indicado PROGESP/DIASS/UFGD/HU.
- VI.** Um representante indicado pela SOST do HU-UFGD/EBSERH

Art.6º. Os membros do Conselho Consultivo, nas primeiras reuniões decidirão por maioria simples dos presentes, a escolha do vice-presidente e secretária.

Parágrafo único: O vice-presidente deverá ser escolhido dentre os membros eleitos para o Conselho Consultivo.

Art.7º. A escolha dos membros assistenciais dar se á mediante eleição própria, exercendo seu mandato por período de 1 (um) ano sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se relevante o interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art.8º Caberá aos membros do conselho a realização de eleição para escolha dos novos membros no período de três meses que antecede a finalização do mandato.

a- A escolha dos membros assistenciais eleitos obedecerá à ordem decrescente do numero de votos, ficando definido em eleição, os membros titulares e os suplentes.

CAPÍTULO IV

Das reuniões/funcionamento

Art.9º. As reuniões poderão ser realizadas em caráter ordinário mensal em dia, local e horários pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência dos seus membros.

Art.10º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a pedido de qualquer membro do conselho.

Art.11º. De cada reunião será lavrada ata ou relatório, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art.12. O conselheiro perderá o mandato quando:

- I-** Faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou a 5(cinco) reuniões no período de seis(6 meses).
- II-** Por afastar-se de suas funções originais por período de 3 (três) meses.
- III-** Na condição de perda de mandato assume imediatamente seu suplente.

Art.13. As reuniões deverão estar condicionas a quorum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art.14º O conjunto de deliberações do conselho gerará relatórios semestrais, a serem divulgados na comunidade assistencial.

CAPÍTULO V

Das atribuições

Art.15º. São atribuições do presidente do conselho:

- I. Presidir reuniões ou delegá-las a um membro do conselho, conforme a conveniência do momento.
- II. Representar o conselho em suas relações internas e externas.
- III. Participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IV. Indicar membros pertencentes ou não ao conselho para realização de estudos, comissões, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do conselho.
- V. Conferir e distribuir aprazamentos.

Art.16º. São atribuições do vice-presidente do conselho:

- I. Presidir reuniões, na ausência do presidente, ou delegá-las a um membro do Conselho, conforme a conveniência do momento;
- II. Comparecer às reuniões, proferir votos ou pareceres;
- III. Solicitar relatórios, laudos e outros documentos que atendam aos interesses do conselho; convocar, por interesse da comissão, qualquer indivíduo que venha a contribuir para elucidação de dúvidas.
- IV. Representar a comissão, na ausência do presidente.

Art.17º. São atribuições da secretária:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Receber, validar, protocolar as solicitações, inserir informações no banco de dados;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da comissão;
- IV. Lavrar e assinar as atas de reuniões da comissão;
- V. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, de relatórios e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob sua vigilância;
- VI. Presidir reuniões na ausência do presidente e vice-presidente;
- VII. Comparecer às reuniões, proferir votos ou pareceres.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 18º. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do conselho, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela chefia da divisão de enfermagem.

Art. 20º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.